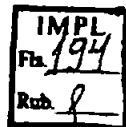




PODER EXECUTIVO
D:O. 14/5/74



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 488 , DE 10 DE MAIO DE 1 974.

Assegura pensão à viuva e filhos de Con
selheiro e Membro do Ministério. Público
do Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - A viuva e filhos do Conselheiro e do
membro do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado será
assegurada uma pensão igual a um terço dos vencimentos ou proven
tos que o mesmo percebia, sem prejuízo de outras a que tiver di
reito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente
lei, correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se ne
cessárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de maio de
1 974, 153ª da Independência e 86ª da República.

Francisco
Salomão da Silva

Registrada as fls. 269 e 2690,
do livro competente.

bba - 07/10/85.

Assis